



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**Sindilegis**  
A SERVIÇO DO BRASIL

Processo n.

ACORDO N.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor Sérgio Contreiras de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, situado no SGAS 610 Conjunto C Módulo 70 Asa Sul – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.656.493/0001-00, daqui por diante denominado SINDILEGIS e neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Petrus Elesbão Lima da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF,

Considerando o atual contexto atinente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pela Lei n. 13.979/2020;

Considerando o objetivo comum dos partícipes de adoção de medidas de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, a fim de preservar a saúde e a vida das pessoas;

Considerando o cenário de restrição orçamentária em face do Regime Fiscal, estabelecido pela EC n. 95/2016, bem como da sensível diminuição da arrecadação federal decorrente da mencionada emergência de saúde pública, o que demanda a realização de parcerias, com vista à promoção de economia e do uso eficiente de recursos públicos;

Considerando que a Mesa Diretora, por força do Ato da Mesa n. 118/2020, delegou à Diretoria-Geral a competência para adoção de medidas administrativas necessárias à prevenção da infecção e propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara dos Deputados;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros, sujeitando-se, no que couber, aos dispositivos das Leis ns. 8.666/1993 e 13.019/2014, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Documento assinado por: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida  
Selo digital de segurança: 2020-KRVL-CXDU-VJPB-SMZP.



O presente Acordo tem por objeto estabelecer ações compartilhadas de prevenção e combate à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19, reconhecida pela Lei n. 13.979/2020.

Parágrafo único – A cada conjunto de ações, o órgão técnico competente da CÂMARA irá formalizar, em comum acordo com o SINDILEGIS, o respectivo Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES**

Parágrafo primeiro – São compromissos da CÂMARA:

- a) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, o qual será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- b) informar ao Sindilegis acerca de orientações, normatizações e campanhas internas referentes às medidas de prevenção e combate ao COVID-19;
- c) avaliar e indicar os locais adequados e as regras, para que o SINDILEGIS, querendo e com recursos próprios, instale equipamentos, como totens dispensers de álcool em gel, ou distribua gratuitamente EPIs de prevenção ao coronavírus, como máscaras e luvas;
- d) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – São compromissos do SINDILEGIS:

- a) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, o qual será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade, em conformidade com sua política estatutária;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

Parágrafo terceiro – Caso o SINDILEGIS, a seu exclusivo critério e ônus, observadas as normas técnicas e internas aplicáveis à espécie, instale nas dependências da CÂMARA equipamentos de prevenção e combate ao COVID-19, ou distribua EPIS, esses poderão trazer a sua logomarca.

Parágrafo quarto – No caso da instalação de totens dispensers, fica o SINDILEGIS responsável por sua manutenção, inclusive no que tange à recarga com álcool em gel, observadas as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

Parágrafo quinto – A seu exclusivo interesse e disponibilidade de recursos, a CÂMARA poderá abastecer os dispensers de álcool em gel fornecidos pelo SINDILEGIS.

Parágrafo sexto – A CÂMARA poderá, a qualquer momento, solicitar que o SINDILEGIS retire equipamento instalado em suas dependências, o que deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, sem que isso represente direito a qualquer ressarcimento, indenização, restituição ou congênere.





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Para executar as atividades previstas neste acordo, o SINDILEGIS poderá contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com a CÂMARA, pessoas, físicas ou jurídicas, respeitadas as condições expressas neste instrumento.

Parágrafo único – Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando dispensado o chamamento público, nos termos do art. 30, II, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo primeiro – Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas às condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo – O SINDILEGIS cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, resarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo eventual renovação ser formalizada por meio de aditivo.

Parágrafo único – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 109, *parágrafo único*, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS



**Sindilegis**  
A SERVIÇO DO BRASIL

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

Pela CÂMARA:

**Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida**  
Diretor- Geral

Pelo SINDILEGIS:

**Petrus Elesbão Lima da Silva**  
Presidente



Documento assinado por: Sergio Sampaio Contreiras de Almeida  
Selo digital de segurança: 2020-KRVL-CXDU-VJPB-SMZP.